



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Compras e Contratos

Edital nº 07/2019/2019

Processo SEI nº 1540.01.0000719/2019-82

## ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CREDENCIAMENTO - ESP-MG N° 007 DE 2019

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ESP-MG) torna público o Edital de Credenciamento de Profissionais, que poderão ser chamados a prestar serviço de acordo com suas demandas específicas para o **Curso de Qualificação para Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais**, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nas categorias e nas funções descritas no item 1.1, da Portaria ESP-MG N° 19/2019 e Art. 2º da Portaria ESP-MG N° 28/2014.

#### 1 - DAS NORMAS LEGAIS

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas normas dispostas no presente Edital, atendendo às disposições das Portarias ESP-MG N° 19/2019 e ESP-MG N° 28/2014, publicadas respectivamente em 17/07/2019 e 30/07/2014, ambas disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.esp.mg.gov.br/servidor/portarias>, bem como na Lei Nacional nº 8.666/93.

#### 2 - FUNÇÃO

**A) DOCENTE, nos termos do item 1.1 do Anexo Único da Portaria ESP-MG 19/2019 e do Art. 2º da Portaria ESP 28/2014.**

**A.1 CURSO:** Qualificação para Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais

O curso tem como objetivos identificar os desafios enfrentados pelos conselheiros municipais de saúde que influenciam no fortalecimento do controle social do SUS no município sempre colocando em contexto a realidade local; favorecer a construção de estratégias para ações referentes ao controle/participação social; aprofundar o conhecimento das legislações referentes ao Controle Social no SUS.

#### A.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Atuar como Docente no processo de ensino aprendizagem no curso de Qualificação para Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação entre o conhecimento, teoria e a prática, desenvolver as atividades dentro da proposta da metodologia problematizadora bem como orientar, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos alunos.
- Responsabilizar-se por todos os registros (lista de presença, relatórios, entre outros) entregues pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) referentes ao curso, assinando-os corretamente e encaminhar à Coordenação do curso, no prazo estabelecido;
- Participar da qualificação pedagógica realizada pela ESP-MG antes do início do Curso, com carga horária estimada de 08 horas/aula, podendo ser presencial ou à distância, conforme a necessidade da ESP-MG. Caso seja presencial será realizada no município de Belo Horizonte ou em outro município da Região Nordeste/Leste/Jequitinhonha cujo endereço e data serão encaminhados por e-mail pela coordenação do curso na Escola de Saúde Pública.

**Todos os gastos relacionados ao deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios Docentes.**

#### A.3 EMENTA DO CURSO

O curso tem carga horária total de 24 horas e é composto por 03 (três) disciplinas de 08 horas cada uma. **Todo** o conteúdo do curso será ministrado pelo **mesmo docente**. Descrevemos abaixo as ementas e suas respectivas cargas horárias:

**A.3.1 Disciplina 1 - Processo Histórico de Construção do SUS e as formas de participação e de Controle Social nas Políticas Públicas de Saúde:**

**Carga horária disciplina 1 – 08 horas**

**Ementa:**

A Reforma Sanitária: suas origens, propostas, implantação e dificuldades. Processo histórico de construção do SUS. Aspectos legais do SUS: a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200) e a compreensão da saúde enquanto direito; Lei Orgânica da Saúde – Lei n° 8080 e os princípios e diretrizes do SUS. Colegiados de Negociação e pactuação: CIT, CIB, CIR, CIRAs. Conceito e importância do Controle Social e sua relação a democracia e cidadania. Conselhos de Saúde: aspectos legais, criação, papel, estrutura e funcionamento e orçamento. Desafios e inovações para as conferências de saúde.

**A.3.2 Disciplina 2: Planejamento e Orçamento em Saúde.**

**Carga horária disciplina 2 – 08 horas**

**Ementa:**

Conceito e importância do Planejamento. Instrumentos de planejamento da Administração pública e do SUS e seus objetivos e prazos: PPA/PPAG, LDO, LOA, Plano de Saúde (PS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Quadrienal de Prestação de Contas, Relatório Anual de Gestão (RAG). Papel do conselheiro de saúde no monitoramento e fiscalização dos instrumentos de planejamento. Legislações relacionadas ao planejamento do SUS. O orçamento público: definição, elaboração e atribuições dos conselheiros no acompanhamento do processo orçamentário.

**A.3.3 Disciplina 3: Financiamento em Saúde.**

**Carga horária disciplina 3 – 08 horas**

**Ementa:**

Marco constitucional e fontes de financiamento da saúde (União, Estados e Municípios). Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar 141/2012 e Emenda Constitucional nº 95/2017. Blocos de financiamento em saúde e a Portaria 3992/2017: conceito e finalidade, tipos de blocos de financiamento e forma de transferência. Fundo de Saúde. Tabela de procedimento do SUS e Sistemas de Informação relacionados ao financiamento do SUS.

**A.4 CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:** A carga horária total, por turma, é de 24 horas, sendo 03 (três) disciplinas de 08 horas cada. Todo o conteúdo do curso será ministrado pelo mesmo docente.

**A.5 VALOR HORA/AULA:** R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 28/2014.

**A.6 PERÍODO PREVISTO DAS AULAS:** outubro de 2019 a maio de 2020, conforme cronograma a ser definido.

Os encontros serão realizados de acordo com a demanda e os dias de realização das aulas serão articulados junto aos municípios pertencentes às Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste, Leste e Jequitinhonha, respeitando a carga horária total do curso de 24 horas (3 dias consecutivos de 8 horas/aula). A previsão de realização do curso pode sofrer alteração conforme necessidade da ESP-MG.

**A.7 EXPECTATIVA DE VAGAS OU CADASTRO DE RESERVA:** 04 (quatro) vagas, conforme quadro abaixo:

Nº	Município de realização do curso	Número total de vagas	Número máximo de turmas previstas por Docente/Região Ampliada de Saúde	Número total de turmas previstas por Região Ampliada de Saúde
1	Qualquer município da Região Ampliada de Saúde (RAS) Nordeste	02	03	06
2	Qualquer município da Região Ampliada de Saúde (RAS) Jequitinhonha	01	02	02
3	Qualquer município da Região Ampliada de Saúde (RAS) Leste	01	04	04

\*

**OBSERVAÇÃO:** O candidato poderá se candidatar para as três regiões, contudo, caso esteja apto e seja sorteado para as três, deverá optar por uma delas para fins de contratação.

- O candidato terá o prazo de 2 úteis para se manifestar por e-mail quanto a escolha do município de atuação. A não manifestação no prazo estipulado implicará na convocação do próximo colocado.

**A.8 LOCAL DAS AULAS:** As aulas poderão ocorrer nas Gerências Regionais ou Superintendências Regionais de Saúde ou, ainda, em espaços adequados a serem articulados e definidos pela Referência Técnica e/ou Conselhos Municipais de Saúde em qualquer dos municípios pertencentes às Regiões Ampliada de Saúde (RAS) Nordeste, Jequitinhonha e Leste descritos abaixo:

#### **Municípios da RAS – Nordeste**

Araúuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Virgem da Lapa, Comercinho, Itaobim, Itinga, Medina, Ponto dos Volantes, Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Águas Vermelhas, Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre, Pedra Azul, Caraí, Catuji, Itaipé, Padre Paraíso, Águas Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Novo Oriente de Minas, Pavão, Santa Helena de Minas, Umburatiba, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Angelândia, Ataléia, Campanário, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pescador, Poté, São José do Divino, Seubinha, Teófilo Otoni.

#### **Municípios da RAS – Jequitinhonha**

Alvorada de Minas, Carbonita, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Aricanduva, Capelinha, Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha.

## Municípios da RAS – Leste

Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Jaguaraçu, Marliéria, Pingo-d'Água, Timóteo, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Dom Cavati, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Joanésia, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Paulistas, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Virgolândia, Divinolândia de Minas, Alpercata, Capitão Andrade, Coroaci, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Gonzaga, Governador Valadares, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade São Geraldo do Baixio, São José da Safira, Sardoá, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Central de Minas, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Itabirinha, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas, São João do Manteninha, Aimorés, Alvarenga, Conselheiro Pena, Goiabeira, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto.

### A.9 REQUISITOS MÍNIMOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Para a prestação de serviço na função descrita, o profissional deverá preencher TODOS os seguintes requisitos mínimos descritos a seguir:

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir graduação em qualquer área de conhecimento com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei	1- Diploma ou certificado de conclusão de graduação devidamente reconhecido pelo MEC
2. Possuir experiência em docência em cursos presenciais de níveis superior ou em cursos livres ou em cursos técnicos na temática de saúde pública ou saúde coletiva	2- Certificado/Declaração, devidamente assinado por responsável pela instituição que realizou o curso, comprovando a participação como docente em cursos presenciais de nível superior ou em cursos livres ou em cursos técnicos na temática de saúde pública ou saúde coletiva.  Obs. Não serão aceitas como comprovação de experiência de docência, declarações de tutoria a distância ou de palestras, conferências ou exposições em eventos técnico-científicos.
3. Possuir experiência em Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS em qualquer espaço de participação cidadã na política de saúde (Comissão Local, Conselho Distrital, Municipal, Estadual ou Nacional)	3- Certificado ou declaração de participação em Conferência de Saúde Distrital ou Municipal ou Estadual ou Nacional e declaração assinada por membro de Mesa Diretora do conselho de saúde comprovando a atuação do candidato em atividades do conselho.
4. Possuir experiência profissional ou técnica na temática de planejamento, orçamento e financiamento em saúde	4- Declaração devidamente assinada e carimbada pelo Gestor ou Chefe do Recursos Humanos ou por membro de Mesa Diretora do conselho de saúde comprovando a atuação do candidato na temática de planejamento e orçamento e financiamento em saúde
5. Não estar em exercício de mandato em Conselhos de Saúde (Local, Distrital, Municipal, Estadual e Nacional) na data deste Credenciamento.	5- Declaração assinada pelo candidato no ato do <u>Credenciamento de não estar em exercício de mandato de Conselheiro de Saúde</u> (constante no ANEXO I deste Edital).

## A.10 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Questões relativas aos requisitos mínimos a serem respondidas, de forma obrigatória, no ato do credenciamento.

QUESTÕES	RESPOSTA
1. Possui graduação em qualquer área de conhecimento com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei?	SIM OU NÃO
2. Possui experiência em docência em cursos presenciais de níveis superior ou em cursos livres ou em cursos técnicos na temática de saúde pública ou saúde coletiva?	SIM OU NÃO
3. Possui experiência em Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS em qualquer espaço de participação cidadã na política de saúde (Comissão Local, Conselho Distrital, Municipal, Estadual ou Nacional)?	SIM OU NÃO
4. Possuir experiência profissional ou técnica na temática de planejamento, orçamento e financiamento em saúde?	SIM OU NÃO
5. Está em exercício de mandato em Conselhos de Saúde (Local, Distrital, Municipal, Estadual e Nacional) na data deste Credenciamento?	SIM OU NÃO

**OBSERVAÇÃO:** Todas as informações apresentadas nos itens “Requisitos Mínimos” e “Do Processo de Credenciamento” deverão ser comprovadas documentalmente, nos termos do item 5 do Anexo Único da Portaria 19/2019. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>

## INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

O processo de inscrição/credenciamento do candidato é dividido em seis etapas, descritas a seguir:

### 3- DA PRIMEIRA ETAPA - CADASTRO E INSCRIÇÃO/FORMULÁRIO ELETRÔNICO

3.1 O interessado em participar do credenciamento deverá realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>.

3.2 O interessado deverá preencher as informações solicitadas, criar login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.

3.3 O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo.

3.4 O interessado, já cadastrado, deverá acessar o Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) por meio de login e senha.

3.5 O interessado deverá selecionar a(s) função(ões)/disciplina(s)/localidade(s) para a(s) qual(is) deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.

3.6 As inscrições estarão disponíveis das **10:00 horas do dia 03 de setembro de 2019 às 17:00 horas do dia 23 de Setembro de 2019** no endereço abaixo:

<http://sigac.esp.mg.gov.br/>

3.7 Caso ocorra alguma indisponibilidade no Sistema de Credenciamento Eletrônico, a ESP-MG poderá realizar o Credenciamento Manual em qualquer uma das Etapas do Processo.

#### **4- DA SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS**

4.1 Será considerado apto o candidato que comprovar documentalmente os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação descritos nos itens “Requisitos Mínimos” e “Do Processo de Credenciamento” deste Edital e exigidos também no Formulário preenchido.

4.2 Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não se candidatar na forma do item 3.5 desse Edital.

4.3 Após a análise de documentos será divulgada no site da ESP-MG [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br), a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento.

4.7 O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo, bem como cumprir todas determinações constantes nos termos do item 5 do Anexo Único da Portaria 19/2019.

#### **5- DA TERCEIRA ETAPA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS**

5.1 - Após a fase de comprovação de documentos a ESP-MG divulgará a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento de docentes no site da ESP-MG, endereço eletrônico: [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

#### **6- DA QUARTA ETAPA - DO SORTEIO**

6.1 O sorteio ocorrerá quando o número de candidatos aptos para uma função/disciplina for superior ao número de vagas disponibilizadas.

6.2 O sorteio será realizado por meio de ferramenta tecnológica desenvolvida para selecionar os candidatos de maneira aleatória dentro do conjunto de candidatos aptos.

6.3 O resultado do sorteio que define a ordem para contratação será divulgado no site da ESP MG [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

6.5 Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem estipulada pelo sorteio.

6.6 Após a divulgação dos candidatos aptos para a fase do sorteio do processo de credenciamento de docentes, serão divulgados no site da ESP-MG o local, a data e o horário de realização do sorteio, que determinará a ordem de contratação.

#### **7 - DA QUINTA ETAPA - DOS RECURSOS**

7.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado final após sorteio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do extrato do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.1.1 Na ausência da fase de sorteio, o prazo recursal será iniciado com a divulgação do resultado dos candidatos aptos na Terceira Etapa, conforme descrito no item 5.1 - divulgação de lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento.

7.2 Os demais candidatos ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

7.3 Os recursos deverão ser formalizados no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – Login e senha - obtidos na realização do cadastro.

7.4 Somente serão conhecidos os recursos por escrito, na forma do item 7.3, e tempestivos.

7.5 Os recursos terão efeito meramente devolutivo, podendo, a critério da autoridade, recebê-los no duplo efeito, para disciplina ou cargo recorrido.

7.6 Os recursos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, após finalização do prazo de apresentação das razões e contrarrazões.

7.7 O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e no Diário Oficial de Minas Gerais.

## **8 - DA SEXTA ETAPA - DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 O resultado final será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado, observando o prazo recursal, quando houver recurso.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem de classificação do resultado final.

3

9.1.1 A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.

9.2 A convocação para contratação dar-se-á via *e-mail*, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por *e-mail*, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de convocação do próximo candidato da lista. Insta salientar que é dever do candidato manter atualizado seu e-mail junto à ESP-MG.

9.3 Manifestado seu interesse o candidato deverá encaminhar documentação na forma do item 9.4 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 Somente serão contratados os candidatos que comprovarem **autenticidade** dos documentos apresentados no ato do credenciamento. Os documentos deverão ser autenticados em cartório ou por servidor da ESP-MG mediante apresentação dos originais e cópias.

9.5 Para as futuras contratações será respeitada a ordem estabelecida em sorteio.

9.6 Para celebrar contrato com a ESP-MG o convocado deverá:

- a) Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Estar quite com a justiça eleitoral;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

9.7 Apresentar ainda a seguinte documentação na forma do item 9.4, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior do sorteio já realizado:

- a) Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição;
- b) Cópia da Cédula da Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, se for o caso.
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- g) Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

- h) Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
  - i) Certificado de Reservista (para homens);
  - j) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j.1) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Observação:** Caso o docente não seja domiciliado em Belo Horizonte, deverá providenciar a Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa na Prefeitura do seu município.
- I) Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
  - m) Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

9.8 O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

9.9 A aprovação do candidato não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O cadastro de que trata o item 4 deste Regulamento será constante, podendo as informações prestadas pelo interessado serem modificadas por ele a qualquer momento.

10.2 A ESP-MG poderá adiar, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Nacional nº 8.666/93.

10.2 O processo de credenciamento por função/disciplina terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.3 Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

10.4 Os documentos dos candidatos não aptos ficarão disponíveis para devolução por período de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser solicitado, por e-mail, e podendo ser retirados mediante assinatura de declaração de retirada. Passado esse prazo a ESP-MG descartará os documentos.

10.5 Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas neste Edital.

**10.6 A inscrição do candidato, conforme item 3, implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas neste Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.**

10.7 A ESP-MG não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados por problemas de ordem técnica por parte dos credenciados, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

10.8 A ESP-MG disponibilizará computadores para os interessados em se cadastrar e se inscrever no processo de credenciamento (item 3 do presente Edital), em sua sede, no endereço Avenida Augusto de Lima, nº 2.601, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-009, no horário compreendido entre 9 horas às 17 horas.

10.10 A remuneração e a respectiva carga horária dos contratados pelo processo de credenciamento seguirão os valores e as condições estabelecidos pela ESP-MG, em atendimento às normas internas e legais pré estabelecidas e informadas de acordo com este Edital.

10.11 O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

10.12 Serão realizadas avaliações junto aos profissionais contratados, a fim de mensurar seu desempenho, podendo ser rescindido o contrato, caso seu desempenho seja insatisfatório.

10.14 O processo de credenciamento se dará conforme o cronograma abaixo:

ETAPA	ITEM DO EDITAL	PERÍODO PREVISTO
1. Inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC)	3	10:00 horas do dia <b>03 de setembro de 2019</b> às 17:00 horas do dia <b>23 de Setembro de 2019</b> .
2. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso	5	<b>02 de outubro 2019</b>
3. Sorteio, se for o caso	6	<b>04 de outubro 2019</b>
4. Recursos	7	<b>07 e 08 de outubro 2019</b>

Sites com legislações pertinentes:

<http://www.esp.mg.gov.br/servidor/portarias>

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro para fins de participação no Edital de Credenciamento 007/2019 para o cargo de Docente no **Curso de Qualificação para Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais**, que não exerço, na presente data, mandato na função de Conselheiro de Saúde. Estou ciente que conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, não deverão ser **contratados Conselheiros de Saúde** que estejam em exercício de seus mandatos, para capacitação ou congêneres, relacionados ao Sistema Único de Saúde.

Belo Horizonte,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Assinatura

## **ANEXO II – MINUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS**

### **MINUTA CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS, CELEBRADO ENTRE A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP/MG E O(A) CONTRATADO(A) \_\_\_\_\_ CREDENCIAMENTO N.º 007/2019

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG, e o(a) contratado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Apt. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1.993 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Educacionais **na função de docente no Curso de Qualificação para Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais**, na região \_\_\_\_\_, com fundamento no Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG Nº 19, de 17 de Julho de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**Docente:** Dá-se a esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por \_\_\_\_\_ horas/aulas, sendo o valor da hora aula de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de XXXXX, assim classificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato compreenderá o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO(A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO(A) corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) realizar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), **ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.**

e) A CONTRATANTE fica responsável pela emissão do respectivo RPA de acordo com os valores atestados pelas áreas coordenadoras dos cursos e as retenções com alíquotas vigentes a época, cabendo também verificar e adequar as discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas ao setor de finanças da CONTRATANTE pelo CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG N° 19, de 17 de Julho de 2019, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;
- b) executar os serviços ora contratados através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- d) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- h) aceitar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- i) comparecer pontualmente ao local do curso no horário das aulas, quando for o caso;
- j) cumprir o programa de trabalho;
- k) Participar da capacitação pedagógica presencial, realizada pela ESP-MG, com carga horária estimada de 08 horas/aula e ainda de todas as reuniões que possam ser realizadas ao longo do curso, com cronograma a definir;
- l) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- m) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento, guarda e entrega/envio à ESP-MG no prazo determinado de todos os registros escolares sob sua responsabilidade;
- n) arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, mesmo que resida fora do município sede do curso.
- o) O candidato apto deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.
- p) O prazo para cadastro e assinatura do termo de contrato ou documento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação por e-mail.
- q) O cadastro no SEI deverá ser realizado no link; <[www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br)> => Gestão Governamental => Sistema Eletrônico de Informações => Usuário externo.
- r) O(A) CONTRATADO(A) fica ciente e manifesta, desde já, plena e irrestrita anuênciam que a emissão do respectivo RPA ficará a cargo da CONTRATANTE, cabendo, em caso de alguma discordância em relação a seus termos, manifestá-la fundamentadamente, por escrito, dirigida ao setor de finanças da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da inserção do referido documento no SEI, sob pena de, não o fazendo, aderir e concordar com todas os valores, retenções, datas e demais disposições constantes do RPA.
- s) Manter-se afastado de qualquer função, atividade ou mandato no exercício de conselheiro de saúde, desde o momento da inscrição no Credenciamento, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – Ofício nº 22/2013 – 2<sup>a</sup> PJ Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG N° 19, de 17 de Julho de 2019 do projeto pedagógico e do cronograma de execução do Curso em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

**Parágrafo Segundo.** O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro.** A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação."

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O (A) CONTRATADO (A) é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O valor do pagamento da prestação de serviços estabelecido na cláusula Segunda, consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) pela adequada, perfeita execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará ao CONTRATADO(A) sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**Parágrafo Terceiro.** Poderá ocorrer a rescisão amigável nos termos do art. 79, inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1.993 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie,

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional nº 8.666/1993, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

**Parágrafo Único.** Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESP-MG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(A) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belo Horizonte, de de

Lenira de Araujo Maia  
Diretora - Geral /ESP-MG Docente

Gestores Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Lenira de Araújo Maia, Diretor(a) Geral**, em 30/08/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7157404 e o código CRC 37DCF08F.